



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 56 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

19/10/2017

Nº 5101017

PROTOCOLISTA

Altera o art. 13 e o inciso IV do art. 16 da Lei Municipal Nº 622/2009, aumentando de 15 (quinze) para 17 (dezessete) o nº de padrões constante da tabela de vencimento do Magistério Público Municipal e dá nova configuração à tabela constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.090/17 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da lei Municipal Nº 622/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13 Os níveis de que trata o artigo anterior desdobram-se em 17 (dezessete) padrões, identificadas por símbolo numérico em arábico de "1 a 17". O primeiro padrão do nível é o correspondente ao vencimento base inicial."

Art. 2º O inciso IV do art. 16 da Lei Municipal Nº 622/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....
IV - 4º Elemento: indicativo do padrão de vencimento de 1 a 17."

Art. 3º A tabela constante da Lei Municipal Nº 1.090/17 passa a vigorar com a configuração constante do ANEXO ÚNICO, que se constitui parte integrante da presente lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 18 de dezembro de 2017.

JOILSON ROCHA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

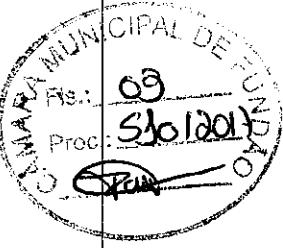


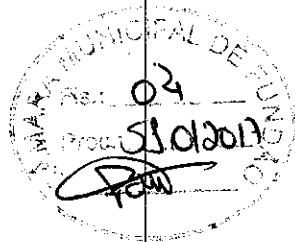
ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/2017

REFERÉNCIAS

Classe	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	R\$ 1.284,24	R\$ 1.322,77	R\$ 1.362,45	R\$ 1.403,32	R\$ 1.445,42	R\$ 1.488,79	R\$ 1.533,45	R\$ 1.579,45	R\$ 1.626,84	R\$ 1.675,64	R\$ 1.725,91	R\$ 1.777,69	R\$ 1.831,02	R\$ 1.885,95	R\$ 1.942,53	R\$ 2.000,80	R\$ 2.060,83	
II	R\$ 1.412,66	R\$ 1.455,04	R\$ 1.498,70	R\$ 1.543,66	R\$ 1.589,97	R\$ 1.637,66	R\$ 1.686,79	R\$ 1.737,40	R\$ 1.789,52	R\$ 1.843,21	R\$ 1.898,50	R\$ 1.955,46	R\$ 2.014,12	R\$ 2.074,54	R\$ 2.136,78	R\$ 2.200,88	R\$ 2.266,91	
III	R\$ 1.553,93	R\$ 1.600,55	R\$ 1.648,56	R\$ 1.698,02	R\$ 1.743,96	R\$ 1.801,43	R\$ 1.855,47	R\$ 1.911,14	R\$ 1.968,47	R\$ 2.027,53	R\$ 2.088,35	R\$ 2.151,00	R\$ 2.215,53	R\$ 2.282,00	R\$ 2.350,46	R\$ 2.420,97	R\$ 2.493,60	
PA, E ¹	R\$ 1.705,32	R\$ 1.760,60	R\$ 1.813,42	R\$ 1.867,82	R\$ 1.923,86	R\$ 1.981,57	R\$ 2.041,02	R\$ 2.102,25	R\$ 2.165,32	R\$ 2.230,28	R\$ 2.297,19	R\$ 2.366,10	R\$ 2.437,09	R\$ 2.510,20	R\$ 2.585,51	R\$ 2.663,07	R\$ 2.742,96	
V	R\$ 1.880,26	R\$ 1.936,66	R\$ 1.994,76	R\$ 2.054,61	R\$ 2.116,24	R\$ 2.179,73	R\$ 2.245,12	R\$ 2.312,48	R\$ 2.381,85	R\$ 2.453,31	R\$ 2.526,91	R\$ 2.602,71	R\$ 2.680,80	R\$ 2.761,22	R\$ 2.844,06	R\$ 2.929,38	R\$ 3.017,26	
VI	R\$ 2.068,28	R\$ 2.130,33	R\$ 2.194,24	R\$ 2.260,07	R\$ 2.327,87	R\$ 2.397,70	R\$ 2.469,64	R\$ 2.543,73	R\$ 2.620,04	R\$ 2.698,64	R\$ 2.779,60	R\$ 2.852,99	R\$ 2.948,87	R\$ 3.037,34	R\$ 3.128,46	R\$ 3.222,31	R\$ 3.318,98	
VII	R\$ 2.275,11	R\$ 2.343,36	R\$ 2.413,66	R\$ 2.486,07	R\$ 2.560,66	R\$ 2.637,48	R\$ 2.716,80	R\$ 2.798,10	R\$ 2.882,04	R\$ 2.968,50	R\$ 3.057,56	R\$ 3.149,28	R\$ 3.243,76	R\$ 3.341,08	R\$ 3.441,31	R\$ 3.544,55	R\$ 3.650,88	

Identificador: 34003300350034003A005000 Conferência plautenticidade.





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM N° 048/2017

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Altera o art. 13 e o inciso IV do art. 16 da Lei Municipal Nº 622/2009, aumentando de 15 (quinze) para 17 (dezessete) o nº de padrões constante da tabela de vencimento do Magistério Público Municipal e dá nova configuração à tabela constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.090/17 e dá **outras providências**", cuja justificativa se aduz a seguir.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência, fundamenta-se o mesmo no art. 182, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, pois que, em razão do iminente encerramento da sessão legislativa, faz-se mister que a matéria em tela, pela particularidade que se expõe a seguir, modifica uma lei vigente cuja execução tem implicações administrativas, operacionais, financeiras, além de jurídicas propriamente ditas. Em outras palavras, a Lei 1.090/17 retroage a outubro do ano em fluxo e, na hipótese da não apreciação e aprovação deste Projeto de Lei nessa sessão legislativa retardar-se-ão todos os procedimentos, com consequente geração de retroativos.

A particularidade dessa alteração que ora se propõe diz respeito é o seu caráter modificativo de valores constantes de algumas cédulas da tabela original, parte integrante da Lei 1.090/17, que impedem a sua execução, não havendo, entretanto, motivos para revogá-la porque o seu conteúdo está consentâneo com o fim a que se propõe, contendo inclusive a dotação orçamentária e o impacto financeiro. Felizmente, os equívocos foram detectados em tempo. Valendo-se deste novo texto, a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) houve por bem incluir na escalada de progressão profissional do Magistério mais dois padrões além dos já estabelecidos no Plano de carreira da categoria, a Lei Municipal Nº 622/2009, justificando-se essa medida pelo fato de que as últimas mudanças na lei previdenciária, em que se conjugam idade com tempo de contribuição, alongarão a carreira dos profissionais do Magistério, em sua maioria, para além de três décadas.

Assim exposto, contamos com peculiar bom senso de V. Ex^a e demais senhores vereadores e senhoras vereadoras no sentido de apreciar e aprovar a referida matéria, ao mesmo tempo em que lhe auguramos nossos elevados protestos de consideração.

JÓILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES